CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Por este instrumento particular, as partes qualificadas nos campos I e II abaixo, passam, doravante, a serem designadas de **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, respectivamente, têm entre si convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá na forma adiante vista e acordada:

I. CONTRATADA: FABIO IGO LEITE PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob 56.881.005/0001-25, com sede Rua José Ricardo Sobrinho, 922, Monumento. - CEP: 57500-000 — Santana do Ipanema — AL, neste ato legalmente representado conforme seu contrato social.

II. CONTRATANTE: HIDROBR CONSULTORIA LTDA, empresa estabelecida à Av. Brasil nº. 888, 14 andar / Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte / Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 19.368.145/0001-78, neste ato representada pelo sócio VITOR CARVALHO QUEIROZ, inscrito no CPF sob n° 078.201.256-67, doravante denominada CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio técnico de campo para acompanhamento de execução de obras de saneamento.
- **1.2** As partes poderão firmar termo aditivo próprio na hipótese de interesse de extensão dos Serviços ora pactuados, inclusive indicando alteração dos valores pactuados e demais cláusulas correlatas, se for o caso. Na ausência de instrumento aditivo, todos os serviços realizados farão parte do escopo do presente Contrato.
- **1.3** Os referidos Serviços serão prestados de forma presencial, mediante necessidades ou por livre estipulação das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

- **2.1** Em razão dos serviços previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R\$ 2.500,00, após a emissão e apresentação de Nota Fiscal até o dia 15 (quinze) de cada mês, por parte da **CONTRATADA**.
- **2.2** Despesas não previstas nesse instrumento devem ser solicitadas previamente com discriminação exata dos valores e apontamento da necessidade do dispêndio do valor, e serão reembolsadas no prazo de 15 dias, desde que tenham sido expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- 2.3 Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARTICULAR

- **3.1** Para a prestação dos serviços, caso o **CONTRATADO** utilize seu veículo particular, será de sua inteira responsabilidade:
- a) A contratação de seguro adequado para o veículo, incluindo cobertura contra danos materiais, roubo, furto e quaisquer outros riscos que possam surgir durante a utilização do veículo na prestação dos serviços.
- b) A responsabilidade por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que possam ocorrer ao veículo ou a terceiros durante a execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **4.1** Sem prejuízo das demais responsabilidade previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** se obriga:
- a) A manter toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços ora pactuados;
- b) Durante a vigência do presente contrato, permitirá que a CONTRATANTE que a CONTRATADA, se necessário, utilize de suas instalações e de todos os seus equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados. Ocorrendo esta hipótese, a CONTRATADA ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos da CONTRATANTE.
- **c)** Realizar os serviços do presente instrumento zelando pela qualidade na entrega do objeto previsto na cláusula primeira;
- **d)** Refazer por sua conta e sem ônus para a **CONTRATANTE** os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou em qualidade duvidosa, podendo ser fiscalizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Registrar seus empregados, bem como manter em dia e de forma regular o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e contribuições previdenciárias e fundiárias, responsabilizando-se ainda, integralmente, pelos serviços por eles eventualmente realizados;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- **g)** Fornecer qualquer esclarecimento à **CONTRATANTE** pertinente ao andamento dos serviços, execução e planejamento, inclusive com emissão de relatórios quando solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **5.1** Além das demais responsabilidades previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, desde que necessárias para a prestação dos serviços ora contratados;
- **b)** Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no prazo entabulado na cláusula décima segunda;
- c) Realizar o pagamento nos termos da cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- **6.1** A **CONTRATADA** assume todos os riscos e ônus de sua atividade, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade as despesas e encargos, de qualquer natureza, que resultarem do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, principalmente quanto a impostos e tributos incidentes sobre os valores percebidos, bem como encargos de ordem trabalhista ou previdenciária, mão de obra utilizada e outras despesas de qualquer natureza, eximindo a **CONTRATANTE**, integralmente, de quaisquer encargos, notadamente os referentes a impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATANTE**.
- **6.2** Caso a **CONTRATANTE** seja condenada a responder solidariamente e/ou subsidiariamente por obrigações da **CONTRATADA**, por meio judicial ou extrajudicial, é assegurado a esta o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, inclusive em relação à despesas e honorários advocatícios, podendo inclusive reter qualquer valor dos pagamentos a serem feitos à **CONTRATADA** se está ainda estiver prestando serviços à **CONTRATANTE**, ou, ainda, promover a cobrança judicial, na hipótese de não haver mais prestação de serviços entre as **PARTES**.
- **6.3** A **CONTRATADA** se obriga a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da relação processual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA E EXCLUSIVIDADE

- **7.1** Ficam estipulados que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação aos prepostos e demais profissionais que a **CONTRATADA** empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora e/ou contratante a qualquer título, todas as despesas com esses prepostos, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra, ficando ajustado o direito de regresso na hipótese da **CONTRATANTE** incorrer em qualquer custo ou despesa em caso do descumprimento do disposto por parte da **CONTRATADA**.
- **7.2** As partes não possuem obrigação de exclusividade uma com a outra. A **CONTRATADA** prestará o serviço contratado com autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- **8.1** São consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou outras formas de transmissão, de qualquer natureza.
- **8.1.1** Deverá, ainda, ser considerada como informação confidencial os dados pessoais, empresariais e demais dados ainda que anonimizados de titularidade da **CONTRATANTE** e de terceiros os quais a **CONTRATADA** tenha acesso em virtude dos serviços prestados, incluindo base de dados, coletâneas ou compilações e outras formas de sistematização e organização de conteúdos, sendo que a forma de organização e de disposição devem ser igualmente consideradas como informação confidencial.
- **8.2** A **CONTRATADA** através do presente instrumento compromete-se a manter sigilo não utilizando a base de cadastro e listagem de clientes para proveito próprio ou alheio, sendo que as informações confiadas durante a relação comercial somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da empresa, ou ainda em caso de determinação judicial, sob pena de multa no importe do valor apurado em perdas e danos e demais indenizações pertinentes, além da multa prevista na presente cláusula.

- **8.3** Cada parte se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, pelo prazo de 3 (três) anos, em manter como confidenciais, os termos deste contrato e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da outra parte, revelados ou obtidos pela parte receptora, como resultado deste contrato ou a ele relativos ("Informação Confidencial").
- 8.4 As partes concordam que os termos deste contrato constituem informação confidencial.
- **8.5** Quando a outra parte assim o solicitar, ou quando o prazo de vigência do presente cessar ou expirar, cada parte deve devolver à outra todos os materiais, logins, senhas, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer informação confidencial da outra parte.
- **8.6** As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.
- **8.7** Em caso de violação da cláusula sétima, a **CONTRATADA** pagará, além das perdas e danos, multa contratual no importe de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA NOVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MARCAS

- 9.1 A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as concepções, documentos e produtos decorrentes da prestação de serviços ora contratada, bem como que qualquer direito de propriedade intelectual desenvolvido, inacabado ou criado pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão de única e exclusiva titularidade da CONTRATANTE, que dela poderá assim dispor, utilizar e usufruir livremente.

 9.2 Os direitos de propriedade industrial, autoral ou intelectual, sobre os serviços prestados, projetos e produtos, incluindo-se neste conceito os métodos, base de dados, programas, softwares bem como quaisquer trabalhos que vierem a ser desenvolvidos ou criados pela CONTRATADA ou seus colaboradores, com base neste contrato e que sejam suscetíveis de exploração econômica, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que poderá, mesmo após o término do presente Contrato, a seu exclusivo critério, e independentemente de autorização da CONTRATADA, realizar, sobre ele, alterações, customizações, evoluções, ou, de qualquer forma, utilizá-los, de forma integral ou parcial, onerosa ou gratuita, da melhor forma que lhe aprouver, sem que, por isso, a CONTRATADA faça jus a qualquer pagamento adicional àqueles estabelecidos neste Contrato.
- **9.3** A **CONTRATADA** será a única responsável por infrações a direito de propriedade intelectual de terceiros, inclusive aquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido utilizados na execução dos serviços ora contratados, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.
- **9.4** A **CONTRATADA** reconhece que o nome, os títulos, as marcas e logomarcas da **CONTRATANTE** representam ativos altamente valiosos, de sorte que se compromete a respeitá-los, durante e após a vigência deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los direta ou indiretamente, concordando desde já, que não fará, a qualquer tempo, uso de tais itens, por quaisquer meios e para quaisquer fins, sem a prévia e escrita autorização da **CONTRATANTE**. Qualquer autorização recebida da **CONTRATANTE** será entendida, restritivamente, como concedida em caráter precário exclusivamente para a finalidade autorizada, considerando-se eventuais ressalvas ou diretrizes que sejam feitas para o uso, inclusive quanto ao tempo e forma.
- **9.5** As condições previstas na cláusula oitava, prevalecem ainda que haja rescisão do contrato por qualquer motivo.

9.6 Em caso de violação da cláusula oitava, a **CONTRATADA** pagará, além das perdas e danos, multa contratual no importe de R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO ALICIAMENTO E NÃO CONCORRÊNCIA

10.1 Durante a vigência do presente Contrato, e pelo período de 2 (dois) anos a contar do encerramento do presente contrato, e, não havendo autorização expressa da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga, direta ou indiretamente, individualmente ou em nome de qualquer outro representante, a não recrutar, aliciar, induzir à rescisão contratual, solicitar ou tentar recrutar qualquer indivíduo empregado ou prestador de serviço da **CONTRATANTE**, nos países de operação da **CONTRATANTE**.

10.2 A CONTRATADA durante a vigência deste instrumento, bem como pelo período de 2 (dois) anos a contar do encerramento do presente contrato, e em qualquer localidade da República Federativa do Brasil e países em que a CONTRATANTE está em operação, se obriga a não aliciar, desviar, captar ou tentar captar quaisquer clientes para outras empresas do mesmo segmento da CONTRATANTE, nem de qualquer maneira interferir ou prejudicar quaisquer relações e quaisquer de seus respectivos clientes, consumidores, fornecedores ou demais pessoas com quem ela venha a negociar, principalmente àqueles em que manteve contato durante a relação estabelecida entre as partes e cujos dados e informações obteve através da presente prestação de serviços.

10.3 Não havendo autorização expressa, a partir da data de assinatura até o período de 2 (dois) anos a contar do encerramento do presente contrato, a **CONTRATADA** se obriga a não intermediar, direta ou indiretamente, individualmente ou em nome de qualquer outro Representante, negócios no mesmo segmento da **CONTRATANTE**, envolvendo os clientes desta, em qualquer localidade da República Federativa do Brasil e países em que a **CONTRATANTE** está em operação.

10.4 Em caso de violação ao disposto na Cláusula nona a **CONTRATADA** pagará multa no importe de R\$ R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). para o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de responsabilização civil para apuração de perdas e danos e demais indenizações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas a execução do Contrato, as partes devem observar o regime legal da proteção de dados, tal como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do contrato no estrito e rigoroso cumprimento das legislações aplicáveis. Com efeito, a **CONTRATANTE** declara que não utilizará quaisquer dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos e fora do escopo do presente Contrato.

11.2 Das obrigações gerais da **CONTRATADA**:

11.2.1 A **CONTRATADA** cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.2.2 A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, a fim de cumprir suas obrigações com base no atual Contrato, jamais para qualquer outro propósito.

11.2.3 A **CONTRATADA** tratará os Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE** e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de

acordo com o Contrato ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, a **CONTRATADA** prontamente notificará a **CONTRATANTE** e aguardará novas instruções.

- **11.2.4** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- 11.2.5 Na hipótese de um titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais que tiver acesso por meio deste Contrato a qualquer terceiro.
- 11.3 Das obrigações de Segurança da CONTRATADA:
- 11.3.1 A CONTRATADA implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios da CONTRATADA.
- 11.3.2 Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, a CONTRATADA informará a CONTRATANTE, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E VIGÊNCIA

- **12.1** O prazo de vigência deste instrumento é de até 19/09/2025 a contar da assinatura do presente contrato.
- **12.2** A prorrogação deste contrato está condicionada à concordância expressa pelas partes, por meio de aditivo contratual, o qual deverá prever novo prazo de vigência dos termos ora acordados.
- **12.3** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, independentemente de motivação ou justa causa, mediante comunicação por escrito (mediante comunicado, correspondência ou e-mail, cuja recepção tenha sido devidamente confirmada) à parte contrária com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- **12.3.1** O descumprimento ou inobservância do prazo previsto na cláusula 11.3, ensejará no pagamento de multa no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagos pela parte que descumprir o prazo estabelecido em favor da parte prejudicada.

- **12.4** Haverá rescisão, sem necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na cláusula 11.3 e sem necessidade de qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade ao presente, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, nos seguintes casos:
- a) A critério da parte inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que, notificada a parte faltosa por escrito (mediante comunicado, correspondência ou e-mail, cuja recepção tenha sido devidamente confirmada) e ela não sanar a falha em 05 (cinco) dias;
- **b)** Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato, registradas por escrito (mediante comunicado, correspondência ou e-mail, cuja recepção tenha sido devidamente confirmada);
- c) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- **d)** Ocorrerem motivos de força maior, tais como greve, incêndio, revolução, guerra etc., que acarretem a paralisação total ou parcial das atividades das partes, impossibilitando-as de dar continuidade às suas atividades normais;
- e) Por pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou em caso de falência decretada, de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** As Partes são contratantes independentes segundo este contrato e nada previsto neste documento deve ser interpretado de forma a criar uma relação de sociedade, joint venture, franquia, agência ou representação entre as partes.
- **13.2** É vedado, a quaisquer das partes, ceder este contrato e/ou seus direitos a terceiros, total ou parcialmente, ou dá-lo em garantia, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.
- **13.3** A opção de qualquer das Partes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este Contrato não constituirá renúncia dos seus direitos em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual, a qual só poderá ser validamente efetuada mediante a assinatura de aditivo a este Contrato.
- **13.4** Este contrato contém o entendimento total entre as partes, com respeito aos assuntos ora contemplados, substituindo todos os acordos ou negociações, verbais ou escritos, anteriores realizados entre as partes, concernentes às mesmas matérias aqui previstas.
- **13.5** Se qualquer disposição deste contrato particular for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste contrato particular será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste pacto permanecerão em pleno vigor.
- **13.6** As Partes declaram que possuem e que manterão todas e quaisquer licenças e autorizações, legais ou contratuais necessárias para a assinatura e execução deste contrato e que os signatários deste têm poderes para assumir obrigações em nome das respectivas partes, sob pena de responderem civil e criminalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E LEI APLICÁVEL

- **14.1** O presente contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo com as suas disposições.
- **14.2** As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a solução de qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.3** As assinaturas do presente contrato poderão ser realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001, e, caso

o sejam, também constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

E por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local, Belo Horizonte, 19 de agosto de 2024	
HIDROBR CONSULTORIA LTDA	FABIO IGO LEITE PEREIRA